



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público N.º 0002/IC-DDRB/CP/2021

Fornecimento de Publicações Periódicas de Julho de 2021 até Dezembro de 2023 para a Biblioteca Pública do Instituto Cultural

Esclarecimentos adicionais

Aos estimados concorrentes:

Nos termos dos dispostos dos pontos 5.2 e 5.3 do Programa do Concurso Público N.º 0002/IC-DDRB/CP/2021 - Fornecimento de Publicações Periódicas de Julho de 2021 até Dezembro de 2023 para a Biblioteca Pública do Instituto Cultural, cabe-nos apresentar as seguintes explicações em relação às dúvidas ao conteúdo das informações do concurso público em apreço, submetidas por concorrentes/empresas:

Questão 1: Nos termos do disposto do ponto 16.2 do Programa do Concurso, “a prestação dos serviços será adjudicada ao concorrente com a melhor pontuação”. A pergunta é: se isto queria dizer que, um concorrente/empresa que não obteve a mais alta pontuação não iria ter a possibilidade de obter a adjudicação do objectivo do concurso público? Nem a adjudicação parcial?

Resposta 1: Nos termos do disposto do ponto 16.2 do Programa do Concurso, a prestação dos serviços será adjudicada ao concorrente/empresa com a melhor pontuação.

Questão 2: Nos termos do disposto do ponto 9 do Caderno de Encargos, “a adjudicação pode ser global ou (e) parcial a levar a cabo pelo Instituto Cultural”. A pergunta é: no presente concurso público, caso o Instituto Cultural acabaria por adjudicar, parcialmente, o objectivo do concurso para o concorrente com a melhor pontuação, então, relativamente ao resto de outros elementos do objectivo não adjudicados a esse concorrente/empresa com a mais elevada pontuação, será possível adjudicá-los a um concorrente/empresa com pontuação relativamente mais baixa? Se a resposta for afirmativa, isto não queria dizer que os concorrentes/empresas com pontuações mais baixas teriam igualmente a hipótese de ficar com parte da adjudicação do objectivo do concurso público? E se for assim, qual seria o sentido do disposto do ponto 16.2?

Resposta 2: Vide a Resposta n.º 1.

Questão 3: Segundo o ponto 15.1.1 do Programa do Concurso, “o preço ocupa noventa por cento”, então, o valor total da proposta mencionado refere-se ao “valor total dos itens de cotação obrigatória”? ou ao “valor total dos itens de cotação opcional”? ou até seja a soma dos dois?



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- Resposta 3: O valor total da proposta referido no ponto 15.1.1 do Programa do Concurso refere-se ao valor total da proposta apresentado pelo concorrente/empresa (incluindo os itens sujeitos à cotação obrigatória e os sujeitos à cotação opcional).
- Questão 4: Em relação ao disposto do ponto 7.2 do Programa de Concurso, será que todos os documentos referidos no ponto 9.1, isto é, desde o 9.1.1 até 9.1.9, inclusivamente ainda a 1.^a página da pública-forma, deverão ser numerados sequencialmente? Se a resposta for afirmativa, pode-se escrever à mão, em vez de serem imprimidas pela impressora? (porque documentos como a pública-forma são normalmente encadernados pelos cartórios notariais, dificilmente fazer a sua impressão através da impressora). Solicita-se explicação.
- Resposta 4: Nos termos do disposto do ponto 7.2 do Programa do Concurso, a “Declaração”, mencionada no ponto 9.1 do Programa de Concurso, deve ser assinada pelo concorrente/empresa ou pelo seu representante legal (se aplicável), sendo as assinaturas notarialmente reconhecidas, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e/ou confirmadas com o carimbo da empresa.
- Questão 5: Nos termos do disposto do ponto 9.2.1 do Programa de Concurso, [.....a “Proposta de Preço” deverá ser assinada pelo concorrente / representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente,], no entanto, vêem-se números de páginas nas listas de preços unitários de cotação (ficheiro de formato PDF) dos Anexos V-I, V-II e V-III do Programa do Concurso, os quais não são feitos sequencialmente, por exemplo, são numerados em “1/20”, “2/20”, etc. A pergunta é: será que o concorrente/empresa tenha de anular esses números (“1/20”, “2/20”, etc) numerar por si na sua sequência?
- Resposta 5: Nos termos do disposto do ponto 9.2.2 do Programa de Concurso, a “Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória”, a “Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional” e a “Tabela de Preços”, devem ser elaborados tomando como referência os modelos constantes dos documentos desde o Anexo V-I ao Anexo V-III. O concorrente/empresa pode elaborar o seu formato de numeração das páginas tendo em conta a realidade real, na condição preliminar de assegurar que os respectivos números e marcas devem ser feitos que permitam reconhecimento fácil sobre a ordem dos documentos acima referidos, por exemplo, as páginas de 1/20 até 20/20 do Anexo V-I (isto é, é o formato da numeração de páginas indicado pelos documentos desde o Anexo V-I ao Anexo V-III).
- Questão 6: Caso o concorrente/empresa preencher, na sua proposta apresentada, um conteúdo na coluna “Título” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional) diferente dos alistados pelos documentos do concurso público, correspondentes à coluna “Título” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional), então, para a cotação em causa, esta será considerada como “falta de apresentação de cotação do item”?

Resposta 6: Segundo o estipulado dos pontos 9.2.2 e 12 do Programa de Concurso, o concorrente/empresa deve elaborar a sua “Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória” e a “Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional” em conformidade com os modelos constantes do Anexo V-I e do Anexo V-II. Caso o concorrente/empresa fornecer títulos diferentes dos alistados pelos documentos do concurso (por exemplo, aconteceu que o título dum publicação periódica mudou de nome), o concorrente/empresa, ao apresentar a proposta, deve fornecer respeitante documento comprovativo à Comissão de Avaliação de Propostas para efeitos de confirmação se o item da cotação esteja correspondente ao objecto do concurso.

Questão 7: Caso o concorrente/empresa preencher, na sua proposta apresentada, um conteúdo na coluna “Total de exemplares” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional) diferente dos alistados pelos documentos do concurso público, correspondentes à coluna “Total de exemplares” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional), então, para a cotação em causa, esta será considerada como “falta de apresentação de cotação do item”?

Resposta 7: Segundo o estipulado dos pontos 15.2.2.4 e 15.2.4.4 do Programa de Concurso, o concorrente/empresa deve efectuar cálculo e preencher o “Preço unitário total” de acordo com o seu “Total de edições” e o seu “Total de exemplares” decididos.

Questão 8: Caso o concorrente/empresa preencher, na sua proposta apresentada, um conteúdo na coluna “Total de edições” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional) diferente dos alistados pelos documentos do concurso público, correspondentes à coluna “Total de edições” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional), então, para a cotação em causa, esta será considerada como “falta de apresentação de cotação do item”?

Resposta 8: Vide a Resposta 7.